



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 441 DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Acrecenta disposições no artigo 61 da Lei nº 149, de 12 de abril de 1967, que institui o Código de Posturas do Município, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 61 e seu parágrafo único da Lei 149 de 12 de abril de 1967, que instituiu o Código de Posturas do Município, passam a vigorar com a seguinte redação acrescida de dois incisos:

"Art. 61 - § expressamente proibido perturbar o sossego público com ruidos ou sons altamente excessivos, evitáveis, tais como:

VIII - os de sons de músicas estridentes produzidos em clubes sociais ou associações congêneres, inclusive em outros estabelecimentos.

Parágrafo Único - Executam-se das proibições estabelecidas neste artigo:

III - os sons de músicas que sejam adequadamente suaves.

Art. 2º - O descumprimento às regras de preservação do sossego público de que trata o artigo 61 da Lei nº 149, de 12 de abril de 1967, constitui infração punível com multa na forma da Lei, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo Único - Nos casos de mais de 3 (três) reincidências infracionais, além da multa a entidade ou estabelecimento infrator terá suas atividades suspensas pela Prefeitura por até 30 (trinta) dias, e após 3 (três) suspensões poderá ocorrer o cancelamento da respectiva autorização de funcionamento.

Art. 3º - As multas previstas nos artigos 32, 40, 50, 57, 65, 81, 85, 93, 106, 109, 131, 139, 151, 165, 175, 185 da Lei nº 149, de 12 de abril de 1967, passam a ter os seus valores correspondentes nos

percentuais de 10% a 50% da Unidade de Referência do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN 27 de setembro de 1.85


MAURICIO DA MEDEIROS
- PREFEITO -

Antônia Pires Galvão de Góes

ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO